



# Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo do Portugal

Páteo do Salema, nº 4 – 3º - 1150-062 Lisboa  
☎ 21 887 38 44/ 887 48 95 ☎ 21 887 05 10  
web: [www.fesaht.pt](http://www.fesaht.pt) - @ --- fesaht@fesaht.pt

## FAX



Para/To: **Comissão Parlamentar da Segurança Social e Trabalho**

Atenção de/Att:

Telefax nº 21 393 69 51

Assunto: Envio de Pareceres

Enviado por/From: Joaquim Pires

N/Nº 18 / 15

Data: 2015-06-04

Nº Págª 4 incluindo esta (these one)

Serviço emissor: QED 3.5.2

**Urgente**

Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, o seguinte parecer, a saber:

⇒ **Projecto de Lei nº 790/XII – Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito a nascer (Iniciativa legislativa de cidadãos)**

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção Nacional/FESAHT

### APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_ (1.ª)

Projectos de lei n.º 790/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

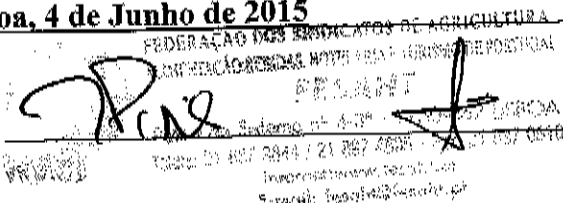
Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexas n.ºs 1 e 2

Data Lisboa, 4 de Junho de 2015

Assinatura


 FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA  
 ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL  
 FESAHT  
 Sede: Rua do Salema, n.º 4-3.º, 1150-062 Lisboa  
 Telefone: 21 887 4604 / 21 887 4605 Fax: 21 887 0610  
 Email: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projeto de Lei nº 790/XII**  
**Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito a nascer (Iniciativa legislativa de cidadãos)**

**(Separata nº 77, DAR, de 16 de Maio de 2015)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O presente Projeto de Lei, ao contrário do que indicia o título que lhe foi dado, não se configura como uma lei de apoio à maternidade e paternidade, na medida em que não contempla uma única proposta que contribua para melhorar a protecção das mães e dos pais, seja a nível laboral, social, económico ou fiscal.

O único objetivo deste Projeto parece ser restringir o acesso à interrupção voluntária de gravidez, discriminando as mulheres que fazem esta opção, através de alterações legislativas cujo sentido é, por um lado, impor condições humilhantes para o acesso à interrupção voluntária da gravidez, que assumem a forma de inaceitáveis pressões sobre as mulheres e restringem por essa via o livre arbitrio e a liberdade de escolha, e por outro, retirar direitos às mulheres que fazem esta opção.

No fundo, temos de concluir que o que os autores do Projeto pretendem é impor a sua visão da maternidade, da mulher e do seu papel na família e na sociedade, procurando moldar a lei a uma perspectiva restritiva, retrógrada e repressora dos direitos da mulher.

Para alcançar este desígnio, recorrem à violação de direitos, liberdades e garantias fundamentais, constitucionalmente consagrados, como o princípio da dignidade humana, ao forçar as mulheres que pretendem optar pela interrupção voluntária da gravidez a consultar médicos, psicólogos e outros profissionais como se sofressem de uma incapacidade ou de uma menoridade jurídica que as impede de tomar decisões por si próprias; o princípio da igualdade, discriminando as mulheres que interrompem voluntariamente a gravidez, ao vedar-lhes o acesso, em função da opção tomada, a subsídios e prestações sociais, inclusive os integrados no regime contributivo do sistema previdencial da segurança social, bem como à gratuitidade de consultas e exames médicos; o direito à reserva da intimidade da vida privada, ao prever que a mulher que pretende interromper voluntariamente a gravidez tem obrigatoriamente que expor/revelar circunstâncias e situações da sua vida privada, que só a ela dizem respeito; a liberdade de consciência, ao prejudicar e discriminar as mulheres em função da sua opção.

Considerando todas estas vertentes, a CGTP-IN só pode rejeitar o Projeto em apreciação que, além de violar direitos constitucionais fundamentais, não dá qualquer relevo aos direitos das mães e dos pais trabalhadores, sendo que as únicas alterações propostas para a legislação laboral, quer no âmbito do Código do Trabalho, quer no do Lei Geral do Contrato de Trabalho em



Funções Públicas, se limitam a retirar às mulheres o direito à licença por interrupção voluntária da gravidez (distinguindo esta situação da de aborto espontâneo).

No entender da CGTP-IN, a promoção da natalidade e a protecção da maternidade e da paternidade não se realizam através da restrição da liberdade e dos direitos das mulheres, mas sim através de medidas de política e de propostas que alterem as atuais políticas sociais e económicas, no sentido de combater a precariedade e fomentar a estabilidade dos vínculos laborais, aumentar os rendimentos das famílias, quer pelo aumento dos salários e das prestações sociais, quer pela redução da carga fiscal excessiva, melhorar as condições de trabalho, nomeadamente através de formas de organização do tempo de trabalho que permitam uma maior conciliação entre a vida laboral e o exercício das responsabilidades parentais, combater a discriminação das mulheres (sobretudo em idade fértil) no acesso e manutenção do emprego e na progressão profissional, bem como a discriminação dos homens que pretendem exercer os seus direitos de parentalidade e acabar com o escândalo das pressões para o não exercício dos direitos e os despedimentos das mulheres grávidas, puérperas e lactantes.

Portanto, para a CGTP-IN a condição básica para a promoção da natalidade é proporcionar a todos os potenciais pais e mães as condições sociais e económicas mínimas para que possam assumir e exercer com dignidade, responsabilidade e liberdade as suas insubstituíveis funções de pais e educadores.

2 de Junho de 2015